

DIÁRIO OFICIAL



PAULO CESAR HARTUNG GOMES
GOVERNADOR

Vitória - Terça-feira - 24 de Abril de 2007

Poder Executivo

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 1836-R, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Altera o Decreto n.º. 1810-R, de 15 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. de 18 de fevereiro de 2007 e reproduzido em 06.03.2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, Item III da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 5º do Decreto n.º 1810-R, de 15 de fevereiro de 2007, publicado no D.O. de 18 de fevereiro de 2007, e reproduzido em 06 de março de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os Órgãos do Poder Executivo Estadual poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 nos limites dos valores constantes nos Anexos I, II e III deste Decreto”.

§ 1º – A programação financeira anual, será reavaliada bimestralmente de acordo com o comportamento da receita e cumprimento de metas fiscais, em observância ao que dispõe o Art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º. 101, de 04.5.2000.

§ 2º Os Secretários de Estado de Economia e Planejamento e da Fazenda poderão autorizar, em caráter excepcional, o desbloqueio de dotações orçamentárias além dos valores estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Decreto, com base na justificativa apresentada pelos Órgãos da real necessidade da despesa e observado o disposto no § 1º deste artigo.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória,

23 aos de abril de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado
JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDUARDO FÁRIA DE AZEVEDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 1837-R, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Altera dispositivos do Decreto 1790-R, de 24 de janeiro de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõem o inciso II, do artigo 15 da Lei n.º 8.666, de 21-06-1993, o art. 11 da Lei n.º 10.520, de 17-06-2002, e a Lei Estadual 6.063, de 28-12-1999,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 31 e 32 do Decreto 1790-R, de 24 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 No âmbito do Poder Executivo, todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro de Preços de órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal e da União deverão ser submetidos à análise prévia da Procuradoria Geral do Estado quanto aos aspectos jurídicos.

Parágrafo único.....

Art. 32 Todos os processos que envolvam licitação para registro de preços e adesões a Atas de Registro

de Preços de órgãos ou entidades de outros Estados, do Distrito Federal e da União deverão ser submetidos à análise prévia da Auditoria Geral do Estado em relação aos aspectos econômicos, financeiros e à avaliação dos procedimentos adotados, após a apreciação de que trata o artigo anterior.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 dias de abril de 2007, 186º da Independência, 119º da República e 473º do início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1838-R, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.027, com a seguinte redação:

“**Art. 1.027.** O imposto incidente sobre as operações realizadas ao abrigo da Lei n.º 2.508, de 1970, apurado no mês de março de 2007, deverá ser recolhido até o dia 24 de abril de 2007.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 23 de abril de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República

e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 1839-R, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto N.º1565-R, de 25 de outubro de 2005, publicado no Diário oficial de 26 de outubro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 23 dias de abril de 2007; 186º da Independência, 119º da República; e 473º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

*DECRETO N.º 1832-R, DE 19 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do Transcol – SBE TRANSCOL e do Serviço Seletivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO:

A competência constitucional do Governo do Estado do Espírito Santo de planejar, de gerenciar e de executar a política dos transportes coletivos intermunicipal e intermunicipal urbano, que constituem serviços essenciais e obrigação do Poder Público, conforme dispõe o artigo 227 e seu parágrafo único da Constituição do Estado do Espírito Santo;